LEI Nº 762, 20 de Novembro de 2008.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Fundos Especiais.

Art. 2° - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R$ 29.766.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), sendo R$ 25.609.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e nove mil reais) de recursos do tesouro municipal e R$ 4.157.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil reais) de recursos de outras fontes dos Fundos Especiais.

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. – RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R$	25.429.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	767.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	98.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	24.314.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	180.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	150.000,00
	TOTAL R$	**25.609.000,00**

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUIDOS PELO PODER PUBLICO

RECEITAS CORRENTES	**R$**	3.591.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	512.000,00
RECEITA PATRIMONLAL	R$	92.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	215.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	2.742.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	30.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	**R$**	566.000,
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	564.000,
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	2.000,00
TOTAL	**R$**	**4.157.00**
TOTAL GERAL	**R$**	**29.766.0**

Art. **4° -** A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

LEGISLATIV A	R$	1.085.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$	2.930.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.261.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	615.000,00
SAÚDE	R$	3.206.000,00
TRABALHO	R$	150.000,00
EDUCAÇÃO	R$	11.896.000,00
CULTURA	R$	543.000,00
URBANISMO	R$	1.883.000,00
SANEAMENTO	R$	75.000,00
AGRICULTURA	R$	797.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$	10.000,00
INDÚSTRIA	R$	140.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	242.000,00
TRANSPORTE	R$	309.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	267.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**25.609.000,00**

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	520.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	1.153.000,00
SAÚDE	R$	2.484.000,00
TOTAL	**R$**	**4.157.000,00**
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**R$**	**29.766.000,00**

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R$	1.170.000,00	30.000,00	1.200.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	1.170.000,00	30.000,00	1.200.000,00
PODER EXECUTIVO	R$	679.000,00	10.000,00	689.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	679.000,00	10.000,00	689.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.601.000,00	17.000,00	1.618.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.601.000,00	17.000,00	1.618.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R$			
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	670.000,00	290.000,00	960.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	670.000,00	290.000,00	960.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R$	12.082.000,00	271.000,00	12.353.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	12.082.000,00	271.000,00	12.353.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$	3.178.000,00	28.000,00	3.206.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	6.000,00		6.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.172.000,00	28.000,00	3.200.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	1.217.000,00	44.000,00	1.261.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	603.000,00	18.000,00	621.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	491.000,00	21.000,00	512.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	123.000,00	5.000,00	128.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	680.000,00	127.000,00	807.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	680.000,00	127.000,00	807.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R$	355.000,00	27.000,00	382.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	355.000,00	27.000,00	382.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R$	1.905.000,00	775.000,00	2.680.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.905.000,00	775.000,00	2.680.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	245.000,00	8.000,00	253.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	245.000,00	8.000,00	253.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$			200.000,00
TOTAL	**R$**	**23.782.000,00**	**1.627.000,00**	**25.609.000,00**

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R$	1.143.000,00	10.000,00	1.153.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.465.000,0	19.000,00	2.484.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	463.000,00	7.000,00	470.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	49.000,00	1.000,00	50.000,00
TOTAL	**R$**	**4.120.000,00**	**37.000,00**	**4.157.000,00**
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**R$**	**27.902.000,00**	**1.664.000,00**	**29.766.000,00**

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8° do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4° do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2009 até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tomaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6° - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2009 através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral dos Fundos Especiais fixadas na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º - Os créditos suplementares da Administração Direta e dos Fundos Especiais que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5° da presente Lei.

Art. 8° - Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

Art. 9° - As despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas pelos Fundos, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei n° 756/2008, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009 a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito